

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Turim 21 Investimentos LTDA.  
21/06/2010**

### **CAPÍTULO I** Definição e Finalidade

#### Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Turim 21 Investimentos LTDA.** ("GESTOR") nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e nas assembléias gerais de cotistas que confirmam direito de voto aos seus detentores. A presente Política de Exercício de Direito de Voto será exercida quando esses fundos de investimento pelos seus respectivos regulamentos confirmam ao GESTOR o exercício do direito de voto.

### **CAPÍTULO II** Princípios Gerais

#### Artigo 2º

Quando o regulamento dos fundos assim determinar, o GESTOR deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### Parágrafo Primeiro

A presença do GESTOR nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

### Parágrafo Segundo

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

## CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

### Artigo 3º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

#### CAPÍTULO IV Processo Decisório

##### Artigo 4º

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

##### Artigo 5º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o GESTOR deverá solicitar ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

##### Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

##### Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

##### Parágrafo Terceiro

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou cotas ou por seus agentes.

##### Parágrafo Quarto

O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência ao dia da realização da assembléia geral.

##### Artigo 6º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembléias a que se referirem.

#### Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será eventualmente realizada pelo administrador dos fundos, de acordo com o disposto nos regulamentos dos fundos.

### **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

#### Artigo 7º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

#### Artigo 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Major Rubens Vaz 236, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-070 ou através do telefone (21) 2259-8015 ou, ainda, através do endereço na rede mundial dos computadores [www.turimbr.com](http://www.turimbr.com) em que se encontra o Registro da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias como requerido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento no seu art. 22, § 2º.